



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE PORTO VELHO

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Fica estabelecido o Instrumento de Medição de Resultado - IMR, conforme exigência da Instrução Normativa nº 05/2017, que tem o objetivo de medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- 1.2. A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor a ser pago mensalmente.
 - 1.2.1. Os indicadores serão medidos, avaliados e calculados ao fim de cada período para pagamento.
- 1.3. As situações abrangidas neste IMR se referem à qualidade dos serviços de gerenciamento de manutenção, com o objetivo de manter o bom funcionamento e prolongar a vida útil dos veículos da SRA/SE e Unidades Parceiras.
- 1.4. A utilização deste IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
 - 1.4.1. O IMR deverá ser aplicado após a aferição quantitativa dos serviços prestados, a qual poderá ser realizada por meio de instrumentos como planilha de controle dos serviços realizados e/ou relatório mensal de acompanhamento do contrato.

2. DOS PROCEDIMENTOS

- 2.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela CONTRATADA.
- 2.2. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o fiscal do contrato notificará a CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.
- 2.3. A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato.
- 2.4. Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o fiscal do contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido.
- 2.5. O termo de notificação será imediatamente apresentado à CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório.
 - 2.5.1. Havendo divergências, deverá a CONTRATADA registrar a sua versão dos fatos.
- 2.6. O fiscal do contrato informará à CONTRATADA, mensalmente, o resultado da avaliação dos serviços.
- 2.7. A CONTRATADA emitirá a nota fiscal, juntamente com a fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base neste IMR e demais instrumentos de medição.
- 2.8. O fiscal do contrato juntará à fatura os termos de notificação produzidos no período para cada pagamento.

3. DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

- 3.1.O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência.
- 3.2.As pontuações definidas para ajuste de pagamento não isentarão a CONTRATADA das sanções previstas no Termo de Referência.
- 3.3.A pontuação será apurada considerando 4 níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação, a depender da ocorrência, visando a qualidade dos serviços prestados;
- 3.4.Os indicadores, considerados para apuração da pontuação, terão como referência as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência para a prestação dos serviços, conforme tabela abaixo:

INDICADOR Nº 01 – SEGURANÇA NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO		
ITEM	DESCRIÇÃO	
FINALIDADE	Garantir a prestação do serviço com a máxima segurança possível.	
META A CUMPRIR	100% de conformidade.	
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Mensagens dos usuários enviadas por e-mail e inspeções feitas in loco pelo fiscal.	
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Planilha com registro de todas as mensagens enviadas para o canal de comunicação.	
PERIODICIDADE	Mensal.	
MECANISMO DE CÁLCULO	Atendimento das demandas conforme programação definida pelo Setor de Transportes.	
INÍCIO DE VIGÊNCIA	Data da assinatura do contrato.	
PAGAMENTO	Indicador	Desconto
	Faixa I0 a 1 ocorrência	0 %
	Faixa II 2 a 3 ocorrências	1 %
	Faixa III 4 a 5 ocorrências	2 %
	Faixa IV..... 5 a 6 ocorrências	3 %
OBSERVAÇÕES	O contratante, sem prejuízo das sanções administrativas previstas e de desconto das ausências dos pagamentos a serem realizados à Contratada, poderá rescindir o contrato nas seguintes condições: a) indicador correspondente à Faixa III por 3 meses consecutivos; b) indicador correspondente à Faixa IV por 3 vezes nos últimos 12 meses; c) indicador maior que 10 ocorrências.	

INDICADOR Nº 02 – SUSPENDER OU INTERROMPER, SALVO MOTIVO DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO, OS SERVIÇOS CONTRATUAIS POR DIA E POR UNIDADE DE ATENDIMENTO.		
ITEM	DESCRIÇÃO	
FINALIDADE	Dar continuidade à execução dos serviços pactuados.	
META A CUMPRIR	100% de conformidade.	
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Mensagens dos usuários enviadas por e-mail e inspeções feitas in loco pelo fiscal.	
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Planilha com registro de todas as mensagens enviadas para o canal de comunicação.	
PERIODICIDADE	Mensal.	
MECANISMO DE CÁLCULO	Atraso na execução do serviço, por ocorrência.	
INÍCIO DE VIGÊNCIA	Data da assinatura do contrato.	
PAGAMENTO	Indicador	Desconto
	Faixa I0 a 1 ocorrência	0 %
	Faixa II 2 a 3 ocorrências	1 %
	Faixa III 4 a 5 ocorrências	2 %
	Faixa IV..... 5 a 6 ocorrências	3 %
OBSERVAÇÕES	O contratante, sem prejuízo das sanções administrativas previstas e de desconto das ausências dos pagamentos a serem realizados à Contratada, poderá rescindir o contrato nas seguintes condições: a) indicador correspondente à Faixa III por 3 meses consecutivos; b) indicador correspondente à Faixa IV por 3 vezes nos últimos 12 meses; c) indicador maior que 10 ocorrências.	

INDICADOR Nº 03 – RECUSAR-SE A EXECUTAR SERVIÇO DETERMINADO PELA FISCALIZAÇÃO, POR SERVIÇO E POR DIA.		
ITEM	DESCRIÇÃO	
FINALIDADE	Garantir a execução dos serviços pactuados.	
META A CUMPRIR	100% de conformidade.	
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Mensagens dos usuários enviadas por e-mail e inspeções feitas in loco pelo fiscal.	
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Planilha com registro de todas as mensagens enviadas para o canal de comunicação.	
PERIODICIDADE	Mensal.	
MECANISMO DE CÁLCULO	Recusa da execução do serviço, por ocorrência.	
INÍCIO DE VIGÊNCIA	Data da assinatura do contrato.	
PAGAMENTO	Indicador	Desconto
	Faixa I0 a 1 ocorrência	0 %
	Faixa II 2 a 3 ocorrências	1 %
	Faixa III 4 a 5 ocorrências	2 %
	Faixa IV..... 5 a 6 ocorrências	3 %
OBSERVAÇÕES	O contratante, sem prejuízo das sanções administrativas previstas e de desconto das ausências dos pagamentos a serem realizados à Contratada, poderá rescindir o contrato nas seguintes condições: a) indicador correspondente à Faixa III por 3 meses consecutivos; b) indicador correspondente à Faixa IV por 3 vezes nos últimos 12 meses; c) indicador maior que 10 ocorrências.	

INDICADOR Nº 04 – ZELAR PELO PATRIMÔNIO INSTITUCIONAL.		
ITEM	DESCRIÇÃO	
FINALIDADE	Garantir a incolumidade dos bens institucionais.	
META A CUMPRIR	100% de conformidade.	
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Mensagens dos usuários enviadas por e-mail e inspeções feitas in loco pelo fiscal.	
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Planilha com registro de todas as mensagens enviadas para o canal de comunicação.	
PERIODICIDADE	Mensal.	
MECANISMO DE CÁLCULO	Ocorrências.	
INÍCIO DE VIGÊNCIA	Data da assinatura do contrato.	
PAGAMENTO	Indicador Faixa I0 a 1 ocorrência Faixa II 2 a 3 ocorrências Faixa III 4 a 5 ocorrências Faixa IV..... 5 a 6 ocorrências	Desconto 0 % 1 % 2 % 3 %
OBSERVAÇÕES	O contratante, sem prejuízo das sanções administrativas previstas e de desconto das ausências dos pagamentos a serem realizados à Contratada, poderá rescindir o contrato nas seguintes condições: a) indicador correspondente à Faixa III por 3 meses consecutivos; b) indicador correspondente à Faixa IV por 3 vezes nos últimos 12 meses; c) indicador maior que 10 ocorrências.	

INDICADOR Nº 05 – DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES E NOTIFICAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO.		
ITEM	DESCRIÇÃO	
FINALIDADE	Garantir a perfeita execução contratual.	
META A CUMPRIR	100% de conformidade.	
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Mensagens dos usuários enviadas por e-mail e inspeções feitas in loco pelo fiscal.	
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Planilha com registro de todas as mensagens enviadas para o canal de comunicação.	
PERIODICIDADE	Mensal.	
MECANISMO DE CÁLCULO	Ocorrências.	
INÍCIO DE VIGÊNCIA	Data da assinatura do contrato.	
PAGAMENTO	Indicador Faixa I0 a 1 ocorrência Faixa II 2 a 3 ocorrências Faixa III 4 a 5 ocorrências Faixa IV..... 5 a 6 ocorrências	Desconto 0 % 1 % 2 % 3 %
OBSERVAÇÕES	O contratante, sem prejuízo das sanções administrativas previstas e de desconto das ausências dos pagamentos a serem realizados à Contratada, poderá rescindir o contrato nas seguintes condições: a) indicador correspondente à Faixa III por 3 meses consecutivos; b) indicador correspondente à Faixa IV por 3 vezes nos últimos 12 meses; c) indicador maior que 10 ocorrências.	

4. DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

- 4.1.A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação.
- 4.2.Os descontos ocorrerão nos pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, deduzidas da garantia ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

5. DO PAGAMENTO

- 5.1.O pagamento será efetuado à CONTRATADA após apuração do fiscal do contrato dos indicadores previstos na Tabela 3 deste IMR.
 - 5.1.1. Cada fatura poderá sofrer ajustes de pagamento, considerando a pontuação atribuída às ocorrências previstas neste anexo.
- 5.2.O ajuste de pagamento incidirá sobre o valor devido na fatura mensal.